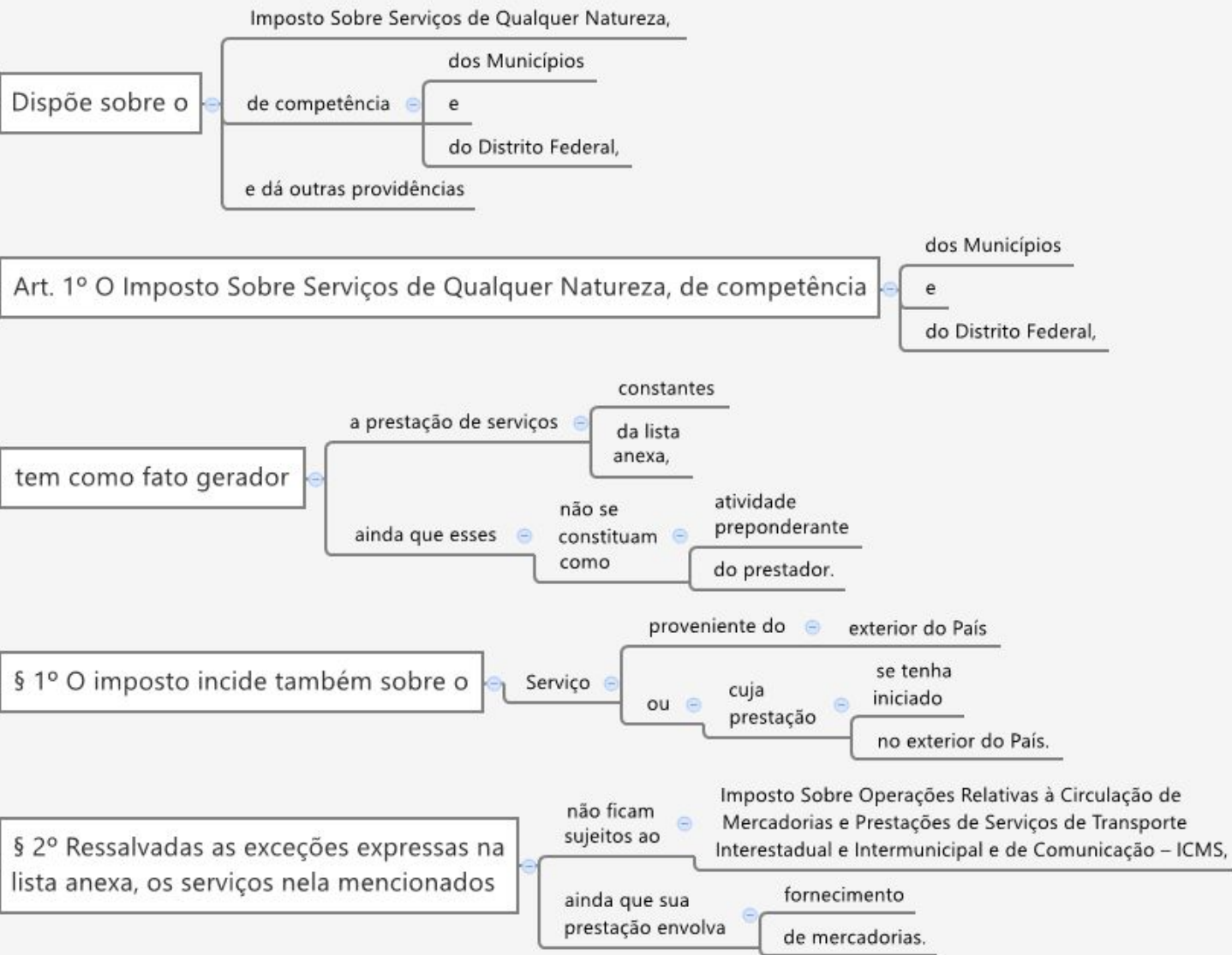


LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante

a utilização de

bens

e

serviços

públicos

explorados economicamente mediante

autorização,

permissão

ou

concessão,

com o pagamento de

tarifa,

preço

ou

pedágio

pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto

não depende

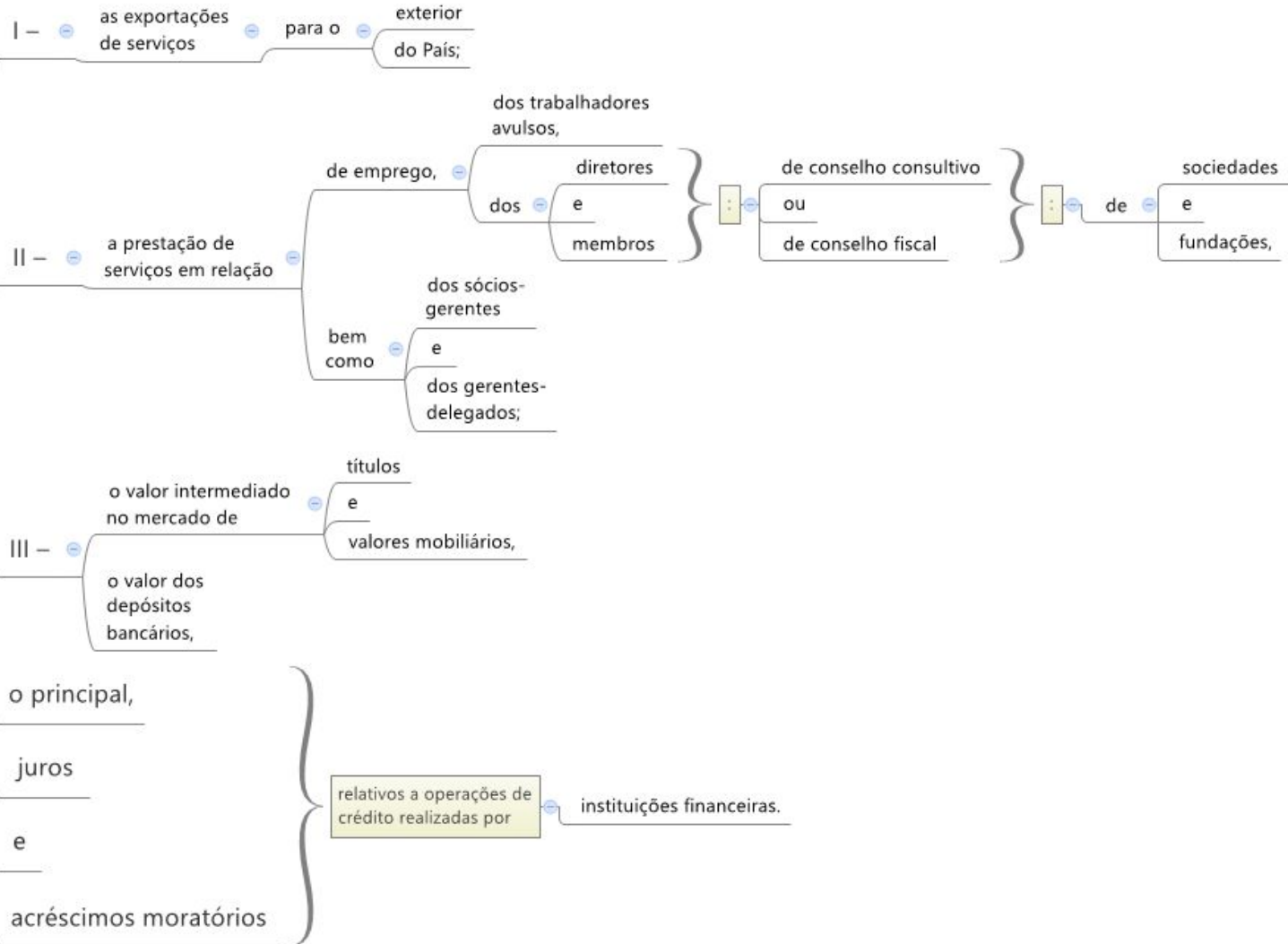
da denominação

dada ao

serviço

prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:



LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 116,
DE 31 DE JULHO DE 2003**

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

XIII -

da execução dos serviços de

escoramento,
contenção
de encostas
e congêneres,

no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres

XIV -

da limpeza
e
dragagem,

no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

XV -

onde o bem
estiver

guardado
ou
estacionado,

no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações

XVI -

dos bens,
dos semoventes
ou

do domicílio das pessoas

vigiados,
segurados
ou monitorados,

no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

XVII –

do armazenamento,
depósito,
carga,
descarga,
arrumação
e
guarda do bem,

no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

XVIII –

da execução dos serviços de

diversão,
lazer,
entretenimento
e congêneres,

no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12,

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres

exceto o

12.13

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

da lista anexa

XIX –

do Município onde está sendo

executado o transporte,

no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

Created by André Santos - SER CONCURSOS PÚBLICOS

1 – Serviços de informática e congêneres.

- 1.01 – Análise e desenvolvimento
- 1.02 – Programação.
- 1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem

de

dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação,

entre outros formatos,

e congêneres

programas de computação

de direito de uso de

Licenciamento

Ou

cessão

1.05 –

1.04 –

Elaboração

De programas de computadores,

inclusive de jogos eletrônicos,

da arquitetura construtiva

independentemente da máquina em que

o programa será executado,

incluindo tablets, smartphones e congêneres

